



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS – CECED

Parecer n.º 05 de 28 de Fevereiro de 2025

Projeto de Lei n.º 20/2025 de 24 de Fevereiro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar integral a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;
II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.

V - promoção dos eventos municipais;
VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)".

O presente Projeto de Lei nº 20/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar integral a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes. Este relator inicia seu parecer destacando a importância deste Projeto de Lei nº 20/2025 porque, segundo consta na mensagem nº 16, ele visa reduzir as barreiras logísticas e financeiras enfrentadas por alunos que necessitam deslocar-se dos distritos para a sede do município e, principalmente, do município até outras cidades da região para frequentar suas aulas, promovendo a equidade educacional e incentivando a qualificação profissional da população.

Ainda na mensagem nº 16, o chefe do Poder Executivo explica que, inicialmente, serão ofertadas quatro rotas estratégicas para o transporte escolar. São elas:

1. DISTRITO DE DIAMANTE → UBÁ: 28 vagas destinadas a alunos que residem no Distrito de Diamante e estudam no município de Ubá, no período noturno. O transporte será oferecido diariamente.
2. UBÁ → RIO POMBA: 28 vagas para estudantes que residem em Ubá e frequentam cursos noturnos na cidade de Rio Pomba, também com transporte diário.
3. UBÁ → JUIZ DE FORA: 46 vagas para estudantes que precisam se deslocar até Juiz de Fora. O transporte ocorrerá aos domingos, com retorno às sextas-feiras, ou seja, 02 vezes na semana.
4. UBÁ → VIÇOSA: 46 vagas, seguindo o mesmo modelo da rota para Juiz de Fora, com saída aos domingos e retorno às sextas-feiras à noite.

No art. 1º deste Projeto de Lei nº 20/2025, é mencionado que este transporte escolar será concedido a estudantes que comprovadamente sejam domiciliados no município de Ubá e que viajam, regularmente, para frequentar estes cursos de nível superior ou de nível técnico profissionalizante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No parágrafo primeiro deste mesmo artigo, um ponto importante a ser mencionado: Ficará a critério de regulamentação por parte do Poder Executivo a utilização de veículos próprios ou contratados, desde que não haja prejuízo às finalidades do transporte de escolares do ensino da rede municipal de ensino de Ubá.

No art. 8º também é dito que será “(...) ato discricionário da administração pública a disponibilização de veículos para o transporte de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes”

Outro ponto que este relator acha pertinente destacar seria sobre a forma da concessão deste transporte gratuito. No art. 3º é mencionado um “processo de seleção” no qual deverão ser observados os seguintes pontos:

Art. 3º A concessão do transporte prevista no art. 1º se dará após processo de seleção, devendo ser observados, em todos os casos, as seguintes condições:

I – Número de vagas;

II – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III – Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;

IV – Preferência para estudantes de menor capacidade financeira, caso a demanda seja superior ao número de vagas disponibilizadas;

V – Preferência para os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior, podendo benefício ser concedido para estudantes que cursam a segunda graduação apenas no caso de a demanda ser inferior ao número de vagas disponibilizadas.

§1º Para efeito do disposto no inciso IV do caput deste artigo, considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que aufera menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

§2º Anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Lei, editará Decreto regulamentando o alcance, número de vagas, forma, requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício previsto no art. 1º.

Mais um ponto importantíssimo de destacar é sobre “quem poderá receber o benefício”. No art. 4º é dito que “(...) **poderá ser concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que as vagas previstas no inciso I do art. 3º não sejam preenchidas (...)**”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dois pontos que este relator também julga serem pertinentes:

1º - O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distância da instituição não excede 150 (cento e cinquenta) km da sede do município.

2º A obtenção deste transporte escolar não resulta em um direito adquirido do estudante ao transporte integral nos próximos anos.

Por fim em relação a análise do Projeto de Lei nº 20/2025, o art. 7º menciona os motivos pelos quais a pessoa pode perder o direito ao transporte gratuito:

Art. 7º Perderá o direito constante na presente Lei o aluno que:

I – se envolver em desordem durante o transporte;

II – trancar a matrícula;

II – deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Este relator, em suas considerações finais, quer destacar o fato de que o incentivo ao transporte gratuito pode, também, **ajudar a reter talentos na cidade**. Estudantes que se formam e têm oportunidades de emprego na região são mais propensos a permanecer na cidade, contribuindo para o desenvolvimento local. Um fluxo contínuo de profissionais qualificados é essencial para o crescimento econômico e social da nossa Ubá. Por fim, **este relator vê com bons olhos a iniciativa da prefeitura porque ela demonstra um compromisso com a educação e o desenvolvimento da comunidade**. Isso pode inspirar uma cultura de valorização do ensino superior entre os jovens, incentivando mais estudantes a buscarem formação acadêmica.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 20/2025.

Ubá, 28 de Fevereiro de 2025.

André Eustáquio Alves

ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

André Eustáquio Alves

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

R. Oliveira

Vereador

MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, Vereador Breno Reis de Oliveira, por meio deste manifesto, se posiciona FAVORÁVEL ao parecer do vereador André Eustáquio Alves, levantando algumas RESSALVAS.

Em conversa com alunos e representantes dos mesmos, me foi apresentada duas sugestões para ampliação do Projeto de Lei nº20/2025. São elas:

1^a - Solicito ao Poder Executivo que olhe atentamente para os alunos que frequentam, diariamente, o Conservatório Estadual de Música “Professor Theodolindo José Soares”, na cidade de Visconde do Rio Branco. Peço que o Poder Executivo encontre uma forma de oferecer este transporte gratuito também para estes alunos. É incentivar ainda mais a parte cultural e artística dos nossos municípios.

O Conservatório é uma instituição dedicada ao ensino musical e à formação de músicos. Uma variedade de cursos e aulas em diferentes áreas da música são ofertadas, como teoria musical, prática instrumental, canto e formação de bandas e orquestras.

O Conservatório tem como objetivo promover a educação musical de qualidade, atendendo tanto a iniciantes quanto a músicos mais experientes. Além das aulas regulares, o conservatório frequentemente organiza recitais, concertos e eventos culturais, proporcionando aos alunos a oportunidade de se apresentarem e de vivenciarem a experiência de tocar em público.

2^a – Solicito o Poder Executivo que analise a possibilidade de proporcionar o transporte gratuito também para os alunos que fazem curso diurno no município de Rio Pomba. O custo de deslocamento diário acaba se tornando um dificultador para as famílias e, por isto, peço ao Poder Executivo que veja com atenção a possibilidade de estender para os alunos do diurno este transporte gratuito.



Vereador Breno Reis de Oliveira – Vice-Presidente da Comissão

MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, Vereador Samuel Soares da Silva, por meio deste manifesto, se posiciona FAVORÁVEL ao parecer do vereador André Eustáquio Alves, levantando algumas RESSALVAS que abaixo serão mencionadas:

- Gostaria de solicitar do Poder Executivo uma atenção especial para proporcionar o transporte gratuito também para os alunos que fazem cursos diurnos em Rio Pomba. Em conversa com representantes dos alunos que lá estudam, constatei que são vários os alunos que hoje precisam se deslocar até lá e que permanecem morando em Ubá. O custo de deslocamento diário se torna alto e, por isto, seria uma grande conquista aumentar o transporte gratuito também para os alunos do diurno.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFET) oferece cursos técnicos e de formação superior, preparando os estudantes ubaenses para o mercado de trabalho. Chamo a atenção para o fato de que a instituição promove pesquisas e projetos de inovação, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções que podem beneficiar Ubá e a economia de toda a região.



Vereador Samuel Soares da Silva – Presidente da Comissão